

PROCESSO LICITATÓRIO n° 20/2021

PREGÃO PRESENCIAL n° 20/2021

DATA DA ABERTURA: 18/03/2021

HORÁRIO: as 8:30 horas

LOCAL: Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, Brasil.

PROCESSO COM LOTE DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP

O **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Estado de Santa Catarina, com Paço Municipal localizada na Avenida Bernardino de Andrade, n° 86, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2021**, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE – PROCESSO N° 20/2021**, visando a **Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotípias exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominados Cartão Cidadania e Cartão Auxílio Natalidade, destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia /SC**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I deste Edital.” Observadas as especificações ali estabelecidas, exclusivo para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com o artigo 48, inciso I da Lei Complementar n° 147/2014, de 7 de agosto de 2014, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 10.520, de 2002, à Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n° 123, de 2006, Decreto Municipal n.º 03 de 10 de janeiro de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Paço Municipal na Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, Brasil, iniciando-se no dia 18/03/2021, às 08:30 horas e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório visa selecionar a melhor proposta para o seguinte objeto: **Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético,**

fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotíпия exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominados Cartão Cidadania e Cartão Auxílio Natalidade, destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia /SC, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades do Município.

1.2- REFERENTE AO COVID-19

1.3- - Devido à situação de emergência em todo o território estadual para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19, os credenciamentos e recebimentos dos envelopes contendo a documentação e propostas de preços das proponentes serão recebidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia por via postal (Correios) ou em mãos até as 08:30 horas do dia 18/03/2021.

1.4 - Solicitamos que as proponentes que desejem se fazer presentes na abertura do certame, estejam usando máscara, utilizem o Álcool em gel 70% que será disponibilizado na sala de licitações, e mantenham distância de pelo menos 1,5 metros entre as demais pessoas da Comissão de Licitação e dos demais licitantes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo o julgamento dividido em Lotes, ficando assim divididos:

2.1.1 - O LOTE 01 será de ampla concorrência, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte, devido seu valor total ter ultrapassado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.2 - O LOTE 02 será Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.2- Que, embora qualificadas como microempreendedores individuais ou microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

2.2.3- Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial.

2.2.3.1 - Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, apresente o plano devidamente homologado e vigente.

2.2.4- Em dissolução ou em liquidação;

2.2.5 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.6 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.7 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.8 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2.8.1 - Será realizada a consulta das Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS - impedidas de contratar com o Poder Público no momento do Credenciamento.

2.2.9 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.10 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.11 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;

2.2.12 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 02 dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.

4.2 - O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.3 - **Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou documento equivalente.**

4.4 - **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (Modelo em anexo V).

4.5 - **Procuração ou instrumento particular (Anexo IV)**, necessário para o representante com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do documento, descrito na alínea a seguir, para aferir-se a capacidade do outorgante.

4.6 - **CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE**), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma. A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da licitação.

4.7 - **Declaração de que é Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) (modelo anexo VII), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição**.

4.8 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.9 – Já no credenciamento, como condição prévia, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).

4.10 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.10.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.10.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.10.4 - Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1 - Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº_01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº_2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.2 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues antes da abertura da sessão pública.

5.2.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
SESSÃO EM XX/XX/XXXX, ÀS XX HORAS**

5.3 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via informatizada, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante, devidamente identificado, ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.2 – A proposta de preço deverá indicar o prazo de validade, sendo o mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ficando o licitante liberado do compromisso assumido, após decorrido o prazo estabelecido.

6.3 – A proposta de preço terá que ser apresentada em papel timbrado com a razão social, endereço completo, telefone, CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal da empresa proponente contendo os seguintes elementos:

I – O encaminhamento à Prefeitura Municipal de Imbuia;

II – A referência do número do Pregão Presencial deste Processo Licitatório;

III – As licitantes deverão ofertar Taxa de Administração em percentual;

IV - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O MUNICÍPIO, desde que atendidas as especificações constantes neste edital;

V - Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de **0,33% (trinta e três centésimas por cento)**, em conformidade com a média de mercado;

VI - Na taxa proposta deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

VII – Numeração das folhas, caso contenha mais de uma;

VIII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

IX – Data e assinatura em todas as suas folhas pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, devidamente identificado.

6.4 – DECLARAÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

a) Declaração dando ciência que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) Declaração de que está ciente de que não respeitando os prazos de entrega, estarão sujeitas as multas conforme item determinado.

c) Declaração que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com deslocamentos, transporte, frete, carga e descarga do objeto e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

d) - Declarando ainda que possua Conta – corrente bancaria junto ao Banco (...), agência (...), sob o nº(...) de Titularidade de (...).

6.5 - Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes serão abertos na sessão pública prevista no preâmbulo deste Edital, na data e horário previamente estabelecido.

6.6 - Local, data, assinatura e identificação do signatário.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2).

7.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 – As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou por servidor designado pelo Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em única via:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.1.2- Os documentos relacionados no item 7.1.1 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que esteja dentro de validade nele atestado;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, na sede da Licitante;

e) Certidão Negativa da Receita Estadual, expedida pela Fazenda Estadual da sede da Licitante;

f) Certidão Negativa da Receita Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede da Licitante;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.3 – RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Sistema SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

7.4 - RELATIVOS Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que já forneceu serviços compatíveis com o descrito neste edital.

7.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo III);

b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (Anexo VI);

c) Apresentar declaração de que o Sistema de Gestão de Cartões proposto atenderá e integrará tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Imbuia/SC, não podendo ser usado em qualquer outro, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar declaração que se compromete que na assinatura do contrato, apresentará relação dos estabelecimentos credenciados contendo nome, razão social, CNPJ, telefones e endereços dos estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados e em operação no município de Imbuia/SC, para aceitação do cartão, contendo, conforme o Lote vencedor, estabelecimentos no Município de Imbuia, sendo no mínimo 03 (três) supermercados/mercados/padarias, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos que comercializam enxoval para bebês, no mínimo 2 (duas) lojas que comercializam berço e colchão e no mínimo 2 (duas) farmácias que comercializam produtos e utensílios para bebês.

7.6 - A comissão de licitações poderá fazer diligências a fim de confirmar a aceitação dos cartões nos estabelecimentos informados. A não confirmação de qualquer dos estabelecimentos informados acarretará na inabilitação da empresa vencedora, sob pena de a contratação não se realizar.

7.7 - Os documentos apresentados sem prazo de validade expresse considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da emissão, com exceção do (s) Atestado (s), bem como os documentos, cuja renovação se torna impossível.

7.8 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

7.9 - No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12 - Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.7.12.1 - A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

7.12.2 - A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

7.12.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.13 - Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

7.14 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas no credenciamento, na proposta ou na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.2.1 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 – Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.2 – O lance deverá ser ofertado pelo valor **POR LOTE**.

9.3 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior porcentagem da taxa de administração e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.4 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção da última porcentagem da taxa de administração por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10 – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 – O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade da com a porcentagem da taxa de administração em relação à porcentagem estimada para a contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2 – Os valores não poderão ultrapassar as porcentagens da taxa de administração unitárias máximas definidas no Termo de Referência.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O LOTE 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

10.3 - Quando houver participação neste lote de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Pregoeira procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 10.3;
- b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma do item 10.3, “a” para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação do item 10.3, “b”, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista, ou, ainda, não ocorrendo a

contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 10.3, “a”, para o exercício do mesmo direito.

10.4 - Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 10.3 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O LOTE 2 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

10.5 - Conforme disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006, de acordo com o valor total estimado constante para o LOTE 2, “I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”, de acordo com o previsto no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

10.6 – Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.6.1 – Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

10.7 – Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor porcentagem da taxa de administração, podendo ser ofertada taxa negativa, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.8 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.9 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.11 – Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que sejam obtidos percentagens da taxa de administração melhor.

10.12 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.13 – Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 - DO RECURSO

11.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3 - Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.4 - A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.5 - O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 – Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1– Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, que poderá ser na própria sessão pública do pregão.

12.2 – No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

12.3 – Após a aprovação do julgamento do respectivo processo e verificado o atendimento das normas legais, o Prefeito de Imbuia homologará o resultado final da licitação, convocando o licitante vencedor para o cumprimento das condições estipuladas na proposta de preço mediante a emissão da autorização de fornecimento da plantadeira.

12.4 – Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a fornecer o objeto licitado, o Município de Imbuia retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação do objeto.

12.5 – Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data da emissão do Contrato, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente.

12.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 – Para **licitante vencedora de cada lote** na assinatura do contrato, deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados contendo nome, razão social, CNPJ, telefones e endereços dos estabelecimentos comerciais conveniados, filiados ou credenciados e em operação no município de Imbuia/SC, para aceitação do cartão, contendo, conforme o Lote vencedor, estabelecimentos no Município de Imbuia, sendo no mínimo 03 (três) supermercados/mercados/padarias, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos que comercializam enxoval para bebês, no mínimo 2 (duas) lojas que comercializam berço e colchão e no mínimo 2 (duas) farmácias que comercializam produtos e utensílios para bebês.

13 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.2 - A entrega dos cartões e das senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Bernardino de Andrade, nº 58 - Centro, Município de Imbuia/SC,

correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.3 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - DO PAGAMENTO.

14.1 – O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.

14.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento, atestado pela Secretaria de Assistência Social.

14.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - A validade do Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - AS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

16.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 - Apresentar documentação falsa;

16.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6 - Cometer fraude fiscal;

16.1.7 - Fizer declaração falsa;

16.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até cinco anos.

16.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Pregoeira e da Equipe de Apoio:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

16.7 – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 - DAS DOTAÇÕES

17.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente:

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

(122) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

(123) 3.3.90.00.00.00.00.00 0129 – Aplicações Diretas

Funcional: 08.244.2037.2.060 Serviços de Proteção Social Básica

(155) 3.3.90.00.00.00.00.00 1129 – Aplicações Diretas

(158) 3.3.90.00.00.00.00.00 1053 – Aplicações Diretas

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

18.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

18.1.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

18.2 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.4 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.7 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.8 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

18.13 - O Edital e demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (47) 3557-2400/2419 ou através do e-mail licitacao@imbuia.sc.gov.br; adriana@imbuia.sc.gov.br.

18.14 - Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis, para consulta, no endereço da Prefeitura Municipal de Imbuia, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina e no site do Município <https://www.imbuia.sc.gov.br/>.

18.15 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

18.16 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

18.17 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da cidade de Ituporanga/SC com exclusão de qualquer outro.

18.18 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo IV – Modelo de Procuração;

Anexo V – Modelo de Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI ou ME ou EPP;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Imbuia (SC), 04 de março de 2021.

DENY SCHEIDT
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE

1 - DO OBJETO

1.1 - A licitação tem por objeto: **Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotípi exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominados Cartão Cidadania e Cartão Auxílio Natalidade, destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia /SC, Conforme detalhamento e planilha de referência abaixo:**

LOTE 1 – A – CARTÃO CIDADANIA - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR DO CRÉDITO DE CADA CARTÃO/MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO P/MÊS	% MAXIMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotípi exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Cidadania , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia – SC.	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00	0,33%
02	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotípi exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Cidadania , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia– SC.	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00	0,33%

03	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Cidadania , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia- SC.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00	0,33%
				TOTAL MÊS COM % TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 9.029,70	0,33%

Proposta do Lote 1 - B

Item	Quantidade Estimada usuários cartão	Quantidade Estimada BENEFÍCIOS para 12 meses	Valor mensal estimado p/Benefício R\$	Valor anual global estimado R\$	Taxa máxima de administração %	Valor da taxa - calculada sobre valor R\$ p/Benefício	Valor da taxa - calculada sobre valor mensal - R\$ p/Benefício	Valor global dos serviços (12 meses) c/ taxa - R\$
1	15	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00	0,33%	R\$ 0,33	R\$ 100,33	R\$ 18.059,40
2	15	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00	0,33%	R\$ 0,495	R\$ 150,495	R\$ 27.089,10
3	15	180	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00	0,33%	R\$ 1,155	R\$ 351,155	R\$ 63.207,90
TOTAL	45 CARTÕES			R\$ 108.000,00	0,33%			R\$ 108.356,40

LOTE 2 - A - CARTÃO AUXÍLIO NATALIDADE

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR DO CRÉDITO DE CADA CARTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO	% MAXIMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
04	10	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Auxílio Natalidade , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia - SC.	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	0,33%

05	10	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Auxílio Natalidade , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia – SC.	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	0,33%
				TOTAL ANUAL COM % TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 16.554,45	0,33%

Proposta do Lote 2 - B

Item	Quantidade Estimada usuários Cartão/Benefício p/ 12 meses	Valor estimado p/Benefício R\$	Valor anual estimado R\$	Taxa máxima de administração %	Valor da taxa - calculada sobre valor - R\$ p/Benefício	Valor c/ taxa - calculada sobre valor anual - R\$ p/ Benefício	Valor global dos serviços (12 meses) c/ taxa - R\$
04	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	0,33%	R\$ 1,815	R\$ 551,815	R\$ 5.518,15
05	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	0,33%	R\$ 3,63	R\$ 1.103,63	R\$ 11.036,30
TOTAL	20 CARTÕES		R\$ 16.500,00	0,33%			R\$ 16.554,45

1.2 - Os preços percentuais na tabela acima refletem os valores da média dos 3 (três) orçamentos, anexos ao processo.

1.3 - O LOTE 01 será de ampla concorrência, sendo permitida a participação de empresas de qualquer porte, devido seu valor total ter ultrapassado o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.4 - O LOTE 02 será Exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2006.

1.5 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

1.5.1 - Os cartões magnéticos denominados **CARTÃO CIDADANIA** e **CARTÃO AUXÍLIO NATALIDADE** serão administrados pela(s) empresa(s) que apresentar(em) o “menor valor unitário de taxa de administração de serviços por crédito individualizado”, em real (valor unitário da carga/recarga).

1.5.2 - O valor total estimado para fins de créditos a serem carregados nos cartões denominados “**CARTÃO CIDADANIA**” será de R\$ **9.000,00** (nove mil reais) mensalmente. Estes valores poderão ser alterados sempre que houver necessidade de ajustes na política da Secretaria ou em decorrência da própria demanda de beneficiários, não obrigatória a contratação total destes valores.

1.5.3 - O valor total estimado para fins de créditos a serem carregados nos cartões denominados “**CARTÃO AUXÍLIO NATALIDADE**” será de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) por ano. Estes valores poderão ser alterados sempre que houver necessidade de ajustes na política da Secretaria ou em decorrência da própria demanda de beneficiários, não obrigatória a contratação total destes valores.

1.6 - METODOLOGIA E CRITÉRIOS GERAIS

1.6.1 - Deverão ser computados nas propostas todos os custos decorrentes de equalizações técnicas, comerciais e tributos, bem como todos os eventuais créditos e/ou benefícios fiscais que a mesma possa obter.

1.6.2 - A proponente deverá considerar a necessidade de créditos on line para cargas em cartões emergenciais e poderá cobrar valores extras pela exceção.

1.7 - NORMAS DE MEDIÇÕES

1.7.1 - Os serviços serão medidos de acordo com a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, da proponente vencedora, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) A CONTRATADA efetuará sempre que solicitado, os créditos nos cartões magnéticos, conforme pedido eletrônico, on line, informado pela Secretaria de Assistência Social;
- b) Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da Secretaria. Havendo a redução do quadro de assistidos ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a Secretaria de Assistência Social, a qualquer tempo, não obstante os limites legais promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional;
- c) O preço é o obtido pela soma do valor dos créditos acrescido da taxa de administração, multiplicado pela quantidade de cartões.
- d) **A Secretaria de Assistência Social de Imbuia reserva-se o direito de não utilizar todo o valor descrito nas tabelas, sendo solicitado conforme a necessidade e demanda.**

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes a Assistência Social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

2.2 - Imbuia é um Município brasileiro do Estado de Santa Catarina, de acordo com o site do IBGE a população estimada em 2020 foi de 6.241 habitantes. A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta 1 (um) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) implantado no Município, tendo referenciadas em média 40 a 60 famílias que solicitam o serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.3 - É por meio do CRAS que a proteção social da assistência social se territorializa e se aproxima da população, reconhecendo a existência das desigualdades sociais interurbanas e a importância da presença das políticas sociais para reduzir essas desigualdades. Previne situações de vulnerabilidade e risco social, bem como identificam e estimulam as potencialidades locais, modificando a qualidade de vida das famílias que vivem nas localidades, tendo como principal foco de atuação o trabalho com famílias.

2.4 - Destaca-se, que a principal demanda apresentada pelas famílias atendidas é o Benefício Eventual Auxílio Alimentação (cesta básica) de forma temporária, não contributiva, em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas das famílias, que com o Cartão Cidadão poderá ser contemplado também para aquisição de materiais de higiene e limpeza.

2.5 - Na demanda de atendimentos constante na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, também destacam-se o auxílio gestante, que justifica-se na necessidade de aquisição de enxovais para recém nascido (Kits natalidade) entre outros utensílios e produtos, tendo como objetivo principal proporcionar a compra de itens necessário para o cuidado com os recém nascidos, de gestantes de baixa renda que são acompanhadas através dos CRAS do Município, no intuito de oferecer um suporte mais amplo as famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

2.6 - Diante do exposto o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbuia, necessita dos serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que demandarem estes benefícios, podendo gerenciar o benefício de modo mais eficiente. O intuito é fazer que o acesso das famílias aconteçam de forma ágil, efetiva e eficiente, promovendo a autonomia das mesmas.

JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE:

2.9 - A presente licitação está motivada pela necessidade de adquirir esses serviços, havendo necessidade de processo administrativo por LOTE, sendo que para a natureza dos serviços que compõem os itens de cada lote, a divisão não seria oportuna para o Município, haja vista que, neste caso, se impõe a necessidade de um item complementar o outro. Bem como por orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do e-mail que se encontra cópia em anexo ao processo.

2.9.1 - Ademais, justifica-se que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos de logística ao fornecedor, fomentando a disputa, ampliando o número de interessados na licitação e a racionalização de tempo de Serviço Público.

2.9.2 - Por fim, destaca-se o Acórdão 861/2013-Plenário/TCU, no qual a relatora Ministra Ana Arraes, manifestou-se assim: “... *inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si ...*”. E mais: “*O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública*”.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.10 - Denominada PREGÃO PRESENCIAL, podendo ter a participação de pessoa jurídica que atenda o objeto deste Termo de Referência, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

2.10.1 - A escolha da forma presencial com o intuito de promover o desenvolvimento e incentivo das empresas locais e regionais e estaduais, a qual ainda não estão familiarizadas com o Pregão na forma eletrônica. A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes, a(s) empresa(s) vencedora(s) está(ão) localizada(s) no próprio estado ou estados vizinhos, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas as empresas nem sempre, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame, devido a distância do Município a grandes centros.

2.10.2 - No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/19, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitera-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a obrigatoriedade pela forma Eletrônica para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso. E sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP LC 123/06 PARA O LOTE 2:

2.11 – A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, em seu artigo 48, I, determina que:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.11.1 – Neste caso não será realizada licitação exclusiva ou por cota reservada para ME e EPP para o Lote 2, pelo motivo de ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 no Lote e para que os itens sejam fornecidos por apenas uma empresa, otimizando o trabalho e diminuindo os custos, sendo desta forma mais vantajoso para a administração e para a empresa vencedora.

2.11.2 - Sendo assim, nas licitações processadas por lotes, para efeito de aplicação da medida prevista no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, cada lote colocado em disputa constitui um item de contratação, devendo ser tomado em consideração o valor deste lote e não o valor individual dos bens ou serviços que o compõem.

2.11.3 - O Decreto nº 8.538/14, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da administração pública federal e que entrou em vigor no dia 05 de janeiro de 2016, revogando o Decreto nº 6.204/07 que atualmente trata do tema:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

“Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e”

2.11.4 - Porquanto, em licitações processadas por lotes compostos por diversos itens, mas cuja adjudicação se dará ao licitante que ofertar o menor preço global para o lote, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo e não em relação ao valor estimado dos itens que o compõem.

2.11.5 – A não realização de licitação com Cota Reservada de até 25%, se dá pela necessidade de contratar apenas uma empresa para realizar o mesmo serviço (fornecendo os cartões com o mesmo objetivo).

2.11.6 – Visto que o objeto do Lote 2 são considerados serviços, Cota Reservada não poderá ser utilizada, haja vista que a própria Lei Complementar nº 123/06, não prevê a obrigatoriedade para serviços e tão somente para bens, conforme a mesma determina em seu artigo 48, inciso III:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3 – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução do objeto;
- b) Fiscalizar todos os serviços e cartões contratados.

Parágrafo Terceiro: A Contratada será responsável por:

- a) Entregar os cartões solicitados com qualidade e prestar os serviços com ética e responsabilidade;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via;

- e) Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 3 dias corridos para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- b) Apresentar na Secretaria de assistência Social para fins de assinatura do Contrato, a rede de estabelecimentos para atendimento aos beneficiários, contendo, conforme o Lote vencedor, estabelecimentos no Município de Imbuia, sendo no mínimo 03 (três) supermercados/mercados/padarias, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos que comercializam enxoval para bebês, no mínimo 2 (duas) lojas que comercializam berço e colchão e no mínimo 2 (duas) farmácias que comercializam produtos e utensílios para bebês;
- c) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados de fácil acesso aos destinatários dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária e oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, e que fiquem, preferencialmente, dentro do Município de **Imbuia-SC**;
- d) Reembolsar, à Secretaria de Assistência Social, o valor de quaisquer créditos que o beneficiário vier a não dispor nos prazos legais;
- e) Facultar, à Secretaria de Assistência Social, a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados;
- f) Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- g) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- h) Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Secretaria de Assistência Social;
- i) Efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos, rigorosamente no dia informado pela Secretaria de Assistência Social, através de pedido eletrônico;
- j) Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, e que fiquem dentro do Município de Imbuia/SC;
- k) Oferecer estabelecimentos credenciados de fácil acesso aos destinatários dos Programas Benefícios Sociais da Secretaria de Assistência Social, sendo facultado a CONTRATANTE a qualquer tempo, de pleno direito e sem ônus para si, rescindir o contrato caso o estabelecimento ou a rede credenciada não venha a atender as necessidades dos usuários ou os serviços prestados pela

CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA as razões de sua insatisfação;

l) Atender, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, o fornecimento extraordinário de novos cartões, ou segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

m) Entregar as senhas e cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social, na Avenida Bernardino de Andrade, nº 58 - Centro, Município de Imbuia/SC, sem quaisquer custos adicionais;

n) Isentar a Secretaria de Assistência Social de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Secretaria, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;

o) Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

p) Considera-se, ainda, que no caso de troca de cartão magnético, inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Secretaria de Assistência Social;

q) O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

r) A Secretaria de Assistência Social a qualquer momento poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Secretaria, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;

s) Disponibilizar aos usuários meios de consulta de saldos e de rede credenciada, através de telefones 0800 (ligação gratuita de telefone fixo), aplicativos para Smartphones e através do site da CONTRATADA;

t) A CONTRATADA disponibilizará ferramentas online para transferência de saldo entre cartões;

u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

v) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

w) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

x) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DAS CONDIÇÕES ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 - A entrega dos cartões e das senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Bernardino de Andrade, nº 58 - Centro, Município de Imbuia/SC, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 - A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.

6.2 - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento, atestado pela Secretaria de Assistência Social.

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7 - DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente:

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

(122) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

(123) 3.3.90.00.00.00.00.00 0129 – Aplicações Diretas

Funcional: 08.244.2037.2.060 Serviços de Proteção Social Básica

(155) 3.3.90.00.00.00.00.00 1129 – Aplicações Diretas

(158) 3.3.90.00.00.00.00.00 1053 – Aplicações Diretas

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A validade do Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social Claudia Ferreira, como titular e por Gabriela Allein como suplente.

9.2 - Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Imbuia (SC), 04 de março de 2021.

Cláudia Ferreira
Secretária de Assistência Social

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

À Prefeitura Municipal de Imbuia/SC

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Tel: / email:

Apresentamos nossa proposta para os **serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominados Cartão Cidadania e Cartão Auxílio Natalidade, destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia /SC**, para em conformidade com os anexos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e anexos, conforme valores abaixo:

LOTE 1 – A – CARTÃO CIDADANIA - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR DO CRÉDITO DE CADA CARTÃO/MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO P/MÊS	% TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado <i>Cartão Cidadania</i> , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia – SC.	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00%

02	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Cidadania , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia- SC.	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00%
03	15	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Cidadania , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia- SC.	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00%
				TOTAL MÊS COM % TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$%

Proposta do Lote 1 - B

Item	Quantidade Estimada usuários cartão	Quantidade Estimada BENEFÍCIOS para 12 meses	Valor mensal estimado p/Benefício R\$	Valor anual global estimado R\$	Taxa de administração %	Valor da taxa - calculada sobre valor R\$ p/Benefício	Valor da taxa - calculada sobre valor mensal - R\$ p/Benefício	Valor global dos serviços (12 meses) c/ taxa - R\$
1	15	180	R\$ 100,00	R\$ 18.000,00%	R\$	R\$	R\$
2	15	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00%	R\$	R\$	R\$
3	15	180	R\$ 350,00	R\$ 63.000,00%	R\$	R\$	R\$
TOTAL	45 CARTÕES			R\$ 108.000,00%			R\$

LOTE 2 - A - CARTÃO AUXÍLIO NATALIDADE

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR DO CRÉDITO DE CADA CARTÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO	% MAXIMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
------	-------	------	-------------------	---------------------------------	------------------------------	--------------------------------

04	10	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Auxílio Natalidade , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia – SC.	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00%
05	10	Cartão	Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominado Cartão Auxílio Natalidade , destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia – SC.	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00%
				TOTAL ANUAL COM % TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$%

Proposta do Lote 2 - B

Item	Quantidade Estimada usuários Cartão/Benefício p/ 12 meses	Valor estimado p/ Benefício R\$	Valor anual estimado R\$	Taxa de administração %	Valor da taxa - calculada sobre valor - R\$ p/Benefício	Valor c/ taxa - calculada sobre valor anual - R\$ p/ Benefício	Valor global dos serviços (12 meses) c/ taxa - R\$
04	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00%	R\$	R\$	R\$
05	10	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00%	R\$	R\$	R\$
TOTAL	20 CARTÕES		R\$ 16.500,00%			R\$

DECLARAMOS:

- Declaramos que no preço cotado já estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, deslocamento, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- Damos ciência que os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

- c) Declaramos de que estamos cientes de que não respeitando os prazos de execução e entrega, estaremos sujeitos as multas conforme item determinado;
- d) Declaramos ainda que possuímos Conta corrente bancária junto ao Banco (.....), agência (.....), sob o nº(.....) de Titularidade de (.....);
- e) Validade da proposta comercial: _____(No mínimo, 60 dias).
....., de de 2021.

Assinatura do Representante Legal -
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope da proposta)

ANEXO III

A/C Pregoeira

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo assim o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....,de..... de

.....
(Representante legal)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

ANEXO IV

A/C Pregoeira

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua , na cidade de , portador da RG e CPF....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG....., residente a rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim especial de representar a empresa , situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de , Estado de , CNPJ..... e Inscrição Estadual....., junto ao Município de Imbuia, SC, no edital de Licitação....., Modalidade Pregão, nº , para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa acima citada, inclusive para assinatura da Ata do Pregão.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....,de..... de

.....

(Representante legal)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

ANEXO V

A/C Pregoeira

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

ANEXO VI

A/C Pregoeira

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, “a”, da Constituição da República, e art 43, I, “a”, II, “a”, da Constituição do Estado de Santa Catarina, alegando que, não possui em seu quadro societário/social, nem no seu quadro funcional: agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social, servidor público da ativa, membro comissionado ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ___ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir dentro do envelope de habilitação)

ANEXO VII

A/C Pregoeira

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO “MEI” OU ME” OU “EPP”

....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG no....., DECLARA para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 44/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

.....

(Empresa Proponente)

(Representante legal)

(Observação: Assinalar com um “X” a condição da empresa).

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante e deve vir fora dos envelopes de habilitação e proposta)

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

CONTRATO Nº XX/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBUIA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de de **2021**, de um lado **O MUNICÍPIO DE IMBUIA**, Estado de SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.102.632/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **xxxxxx**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, nesta cidade de Imbuia, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (cargo), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, e do CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**, do Tipo Menor Taxa de Administração Por Lote, consoante e decidido no **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de administração e gestão de sistemas, operados através de cartão magnético, fornecimento dos cartões personalizados com senha e logotipia exclusiva e com funções de créditos e débitos, denominados Cartão Cidadania e Cartão Auxílio Natalidade, destinado às famílias com direito a Benefícios Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social de Imbuia /SC**, conforme descrito abaixo e proposta vencedora:

LOTE ... - A – CARTÃO

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO PRODUTO	VALOR DO CRÉDITO DE CADA CARTÃO/MÊS	VALOR TOTAL ESTIMADO/MÊS	% MAXIMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
------	-------	------	-------------------	-------------------------------------	--------------------------	--------------------------------

		Cartão				
		Cartão				
				TOTAL MÊS COM % TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		

Proposta do Lote ... - B

Quantidade Estimada usuários cartão / mês	Valor máximo mensal estimado – R\$	Valor anual máximo global estimado – R\$	Taxa máxima de administração mensal - %	Valor da taxa – calculada sobre valor mensal – R\$	Valor mensal com taxa - R\$	Valor global dos serviços (12 meses) com taxa – R\$

II - NORMAS DE MEDIÇÕES

- Os serviços serão medidos de acordo com a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, da proponente vencedora, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) A CONTRATADA efetuará sempre que solicitado, os créditos nos cartões magnéticos, conforme pedido eletrônico, on line, informado pela Secretaria de Assistência Social;
- b) Os valores creditados nos respectivos cartões poderão ser alterados de acordo com as políticas da Secretaria. Havendo a redução do quadro de assistidos ou a supressão da concessão dos créditos no cartão magnético do conjunto de benefícios sociais, a Secretaria de Assistência Social, a qualquer tempo, não obstante os limites legais promoverá a redução das quantidades inicialmente contratadas, sem qualquer ônus adicional;
- c) O preço mensal é o obtido pela soma do valor dos créditos acrescido da taxa de administração, multiplicado pela quantidade de cartões.
- d) **A Secretaria de Assistência Social de Imbuia reserva-se o direito de não utilizar todo o valor descrito nas tabelas, sendo solicitado conforme a necessidade e demanda.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

I - A implantação do serviço e a entrega dos cartões e senhas deverão ser efetuadas impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

II - A entrega dos cartões e das senhas deverá ser feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Bernardino de Andrade, nº 58 - Centro, Município de Imbuia/SC, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

III - A prestação dos serviços, objeto desta licitação deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato se estenderá até/.../....., podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço total do objeto do presente Contrato é de **R\$** (.....).

II – O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de emissão constante da proposta de preços.

III - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, em até 15 (quinze) dias após o recebimento, atestado pela Secretaria de Assistência Social.

III - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

V - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VI - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VII – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

I – Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

I - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas com recursos previstos no orçamento vigente do Município, a conta das seguintes dotações:

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL
--

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social

(122) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

(123) 3.3.90.00.00.00.00.00 0129 – Aplicações Diretas

Funcional: 08.244.2037.2.060 Serviços de Proteção Social Básica

(155) 3.3.90.00.00.00.00.00 1129 – Aplicações Diretas

(158) 3.3.90.00.00.00.00.00 1053 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições estabelecidas pelo edital e pelo presente Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - O Município será responsável por:

- c) Dar condições pra execução do objeto;
- d) Fiscalizar todos os serviços e cartões contratados.

Parágrafo Terceiro: A Contratada será responsável por:

- a) Entregar os cartões solicitados com qualidade e prestar os serviços com ética e responsabilidade;

b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução dos serviços, com vistas à execução do objeto deste Contrato;
- d) Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via;
- e) Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 3 dias corridos para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- b) Apresentar na Secretaria de assistência Social para fins de assinatura do Contrato, a rede de estabelecimentos para atendimento aos beneficiários, contendo, conforme o Lote vencedor, estabelecimentos no Município de Imbuia, sendo no mínimo 03 (três) supermercados/mercados/padarias, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos que comercializam enxoval para bebês, no mínimo 2 (duas) lojas que comercializam berço e colchão e no mínimo 2 (duas) farmácias que comercializam produtos e utensílios para bebês;
- c) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados de fácil acesso aos destinatários dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária e oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, e que fiquem, preferencialmente, dentro do Município de **Imbuia-SC**;
- d) Reembolsar, à Secretaria de Assistência Social, o valor de quaisquer créditos que o beneficiário vier a não dispor nos prazos legais;

- e) Facultar, à Secretaria de Assistência Social, a fiscalização dos estabelecimentos da sua rede de credenciados;
- f) Manter em dia suas obrigações legais e tributárias, de qualquer espécie, perante os órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;
- g) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes e pelas contribuições a que estiver sujeita em razão da execução deste contrato;
- h) Responder, civil e criminalmente, pelos serviços que executar, sendo-lhe vedado transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o prévio consentimento por escrito da Secretaria de Assistência Social;
- i) Efetuar o crédito mensal nos cartões magnéticos, rigorosamente no dia informado pela Secretaria de Assistência Social, através de pedido eletrônico;
- j) Oferecer somente estabelecimentos credenciados que obedeçam, rigorosamente, os padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias, e que fiquem dentro do Município de Imbuia/SC;
- k) Oferecer estabelecimentos credenciados de fácil acesso aos destinatários dos Programas Benefícios Sociais da Secretaria de Assistência Social, sendo facultado a CONTRATANTE a qualquer tempo, de pleno direito e sem ônus para si, rescindir o contrato caso o estabelecimento ou a rede credenciada não venha a atender as necessidades dos usuários ou os serviços prestados pela CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE comunicar por escrito à CONTRATADA as razões de sua insatisfação;
- l) Atender, sempre que solicitado pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, o fornecimento extraordinário de novos cartões, ou segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- m) Entregar as senhas e cartões embalados nas quantidades requeridas diretamente na sede da Secretaria de Assistência Social, na Rua Avenida Bernardino de Andrade, Centro do Município de Imbuia, sem quaisquer custos adicionais;
- n) Isentar a Secretaria de Assistência Social de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros ou à própria Secretaria, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato;
- o) Responder a todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- p) Considera-se, ainda, que no caso de troca de cartão magnético, inicialmente oferecido pela CONTRATADA por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, ou ainda, se a CONTRATADA ou seus credenciados adotarem outros meios tecnologicamente adequados

para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Secretaria de Assistência Social;

q) O cartão magnético deverá ser aceito como meio de pagamento nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA sem quaisquer condições ou acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

r) A Secretaria de Assistência Social a qualquer momento poderá rever o valor do crédito no cartão magnético, bem como reduzir ou aumentar as quantidades inicialmente estipuladas, por força de dispositivos legais, ou ainda, por alteração na demanda atendida pela Secretaria, e para tanto deverá fazê-lo, por escrito ou informando a CONTRATADA, através do pedido eletrônico mensal;

s) Disponibilizar aos usuários meios de consulta de saldos e de rede credenciada, através de telefones 0800 (ligação gratuita de telefone fixo), aplicativos para Smartphones e através do site da CONTRATADA;

t) A CONTRATADA disponibilizará ferramentas online para transferência de saldo entre cartões;

u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

v) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

w) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

x) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Pregoeira e da Equipe de Apoio:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

II – Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES

I - A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

I - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social Claudia Ferreira, como titular e por Gabriela Allein como suplente.

II - Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

II - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

1º. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos serviços de publicidade;

2º. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

3º. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;

4º. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

5º. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6º. A dissolução da empresa;

7º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

8º. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9º. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente Contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

III - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

IV - Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

I - Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. 20/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº. 19/98.

II - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbuia/SC, ... de de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF

CPF

Visto Jurídico